Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2077/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/05180/2012
PROTOCOLO	: 1239252
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: LUIZ CARLOS SANTINI : HILDEBRANDO COELHO NETO
INTERESSADA	: METAL LINEA MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALOR	: R$ 490.015,59
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE. É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.129/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJECC), representado pelo Sr. Luiz Carlos Santini e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.129/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda., tendo por objeto a aquisição de mobiliário. Neste momento, examina-se a regularidade da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 2488/2017 (peça n. 30, fls. 89-92) e no Parecer n. 8881/2017 (peça n. 31, fls. 93-94).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.129/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Cíveis e Criminais (FUNJECC), e a empresa Metal Linea Móveis Indústria e Comércio Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, pela regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB-RT
SETAC-LMS/HON